CONTRATO N.º 124/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2017.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **ADM. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, tendo por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em locação de tendas, palco, banheiros químicos e som a serem utilizados em festividades de aniversário do município, no rodeio e na Festa de Natal, conforme solicitação do Chefe de Gabinete e da Secretaria de Educação.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, brasileiro, solteiro,** inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADM. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.251.679/0001-08 com sede na Avenida Carlópolis – 253 – VI – São Carlos na cidade de Apucarana – Paraná, neste ato representado pela senhora **REGINA CÉLIA ALBERTO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada a Rua Jasroslau Maistrovicz – 152 – Núcleo Habitacional Osmar Guaraci Freire – CEP: 86.801-600, portadora do RG n.º 5.033.553-4 SSP/PR e inscrita sob CPF/MF n.º 878.090.799-72 a cidade de Apucarana - Paraná, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o registro de preços para possível contratação de empresa especializada em locação de tendas, palco, banheiros químicos e som a serem utilizados em festividades de aniversário do município, no rodeio e na Festa de Natal, conforme solicitação do Chefe de Gabinete e da Secretaria de Educação, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** o fornecimento dos itens constantes nesse instrumento, conforme consta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob n.º 057/2017 lotes 01,02 e 04, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

OS produtos objeto deste contrato deverão ser montados e instalados conforme cronograma abaixo e conforme a necessidade:

**LOTE 01 – PALCO E SOM PARA O RODEIO - VALOR R$ 21.700,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | **Data** | **Local** | **Responsável** |
| 01 | 05 locações | **Palco profissional com** no mínimo 12x08 metros, em estrutura em aço, cobertura completa com lona galvanizada, fechamento nas laterais em tela preta e fundo em tela preta, piso de madeira de assoalho, escada para acesso lateral, com asas para P.A. de 4x2 metros de cada lado, com no mínimo 60 m.² (sessenta) e 07 (sete) metros de pé direito e 02 (dois) metros do chão. (Deverão estar inclusas todas as despesas com funcionários, frete, montagem e desmontagem) Para os dias | 05, 06, 07, 08 e 09/10/17. | Rodeio Pedro Cunha – Saída para Jundiaí do Sul | Eneucino Iel – (43)3551-8301 |
| 02 | 05 locações | Locação de som, para apresentação das duplas Julio César e Augusto e Marcos Paulo e Marcelo. **(Para os dias 05, 06, 07, 08 e 09/10/17)** | 05, 06, 07, 08 e 09/10/17. | Rodeio Pedro Cunha – Saída para Jundiaí do Sul | Eneucino Iel – (43)3551-8301 |

**LOTE 02 – PALCO E SOM ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO E FESTA DE NATAL - VALOR R$ 17.204,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | **Data** | **Local** | **Responsável** |
| 01 | 06 locações | Palco em estrutura metálica com cobertura em lona anti chama, medindo no mínimo 10x08m. (Deverão estar inclusas todas as despesas com funcionários, frete, montagem e desmontagem). Para os dias **10/10/17** e **18, 19, 20, 21 e 22/12/17 na Praça Erasmo Cordeiro).** | 10/10/17 e 18, 19, 20, 21 e 22/12/17 | Praça Erasmo Cordeiro | Terezinha C.Silva – (43)3551-2498 |
| 02 | 01 serv. | Locação de som, com no mínimo 02 caixas de som grave alto falantes 18”, 04 caixas de 03 vias treeway potencia mínima de 3000 RMS, telão com no mínimo 4000 lumix com data show, 02 microfones com fio ou sem fio e 02 pedestais. **(Para o dia 10/10/2017 NA Praça Erasmo Cordeiro)** | 10/10/17 | Praça Erasmo Cordeiro | Terezinha C.Silva – (43)3551-2498 |

**LOTE 04 – BANHEIROS FESTA DE NATAL - VALOR MÁXIMO R$ 2.500,00**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | DESCRIÇÃO | **Data** | **Local** | **Responsável** |
| 01 | 04 unid. | Banheiros químicos, com modulo em resina sintética, opcional de montagem individual ou acoplado, identificador de masculino ou feminino, travas nas portas pelo lado de dentro da cabine, com manutenção e higienização completa e diária, sem necessidade de rede de água, luz ou esgoto no local da instalação. Para os dias 18, 19, 20, 21 e 22/12/17 na Praça Erasmo Cordeiro. | 18, 19, 20, 21 e 22/12/17 | Praça Erasmo Cordeiro | Terezinha C.Silva – (43)3551-2498 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de **09/10/2017** e vigorará até a data de **31/12/17**, podendo ser prorrogado por igual período, ou até final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do Processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA**, os quais seguem transcritos abaixo:

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

**a)** para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º, da Lei n. 8.666/93;

**b)** para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de ***requerimento.*** A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc).

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do Lote, Funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, o CONTRATANTE se compromete a solicitar previamente à CONTRATADA, através de documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

b) Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a CONTRATADA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

c) Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

d) Efetuar o pagamento em observância à forma tratada na cláusula quarta;

e) Conferir e atestar as notas fiscais (faturas) encaminhando-as, para pagamento;

f) Notificar ao representante da empresa a ocorrência de eventuais imperfeições relacionadas ao objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

a) Executar os fornecimentos dos produtos ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada somente na quantidade solicitada e quando necessária até o final do prazo contratual.

b) Fornecer os produtos sem qualquer outro custo.

c) Zelar e garantir a qualidade dos produtos entregues;

d) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

e) Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais / Faturas;

f) Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

g) Arcar com as despesas de montagem e desmontagem dos produtos, funcionários, alimentação, frete e transporte.

h) Se responsabilizar por laudos técnicos (quando necessários), lonas, ART’s, Alvará Corpo de Bombeiro, as despesas com desmontagem e possíveis danos causados por agentes da natureza.

i) Montagem e instalação dos produtos em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento.

A recusa no fornecimento dos produtos, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a **CONTRATADA,** à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25 % sobre o valor total do contratoque, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b)  Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

a) unilateralmente, pela Prefeitura, na forma do artigo 79, inciso I, c/c os artigos 77 e 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93;

b) consensualmente, na forma do artigo 79, inciso II, da Lei 8666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada autoridade competente da administração;

c) Em caso de rescisão sem culpa da empresa contratada a ela serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VEDAÇÕES**

É vedado à empresa contratada:

a) transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, excetuando-se as hipóteses de fusão, cisão e incorporação da contratada, a critério exclusivo da Prefeitura.

O presente contrato poderá ser renunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Contrato o Edital de Licitação - Modalidade Pregão Presencial nº 057/2017, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 21 de setembro de 2017.

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS **REGINA CÉLIA ALBERTO**

PREFEITO MUNICIPAL CPF: 878.090.799-72

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO.